



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.644 , de 28 de agosto de 1992

Dispõe sobre a abertura de crédito especial com vistas à reabertura do PARAIBAN - Banco do Estado da Paraíba S.A., e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

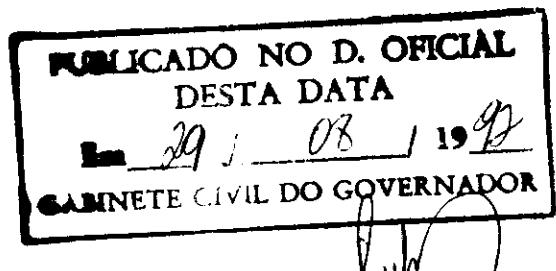
Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no orçamento da Secretaria das Finanças, no valor de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), destinado a executar programas e projetos com vistas a reabertura do PARAIBAN - Banco do Estado da Paraíba S.A., mediante a adoção dos seguintes e principais procedimentos:

- I - Informatização do PARAIBAN;
- II - Adequação das instalações físicas das agências;
- III - Aperfeiçoamento do seu quadro de pessoal;
- IV - Implementação de medidas conducentes à adoção de modelos bancários modernos e rationalizados.

Parágrafo Único - Os recursos a que se refere a presente Lei serão repassados ao Banco do Estado da Paraíba, como adiantamento, para efeito de subscrição de ações, em favor do acionista Estado da Paraíba, nos futuros aumentos de capital, ou ainda, para compensação de seus débitos junto à referida instituição financeira.

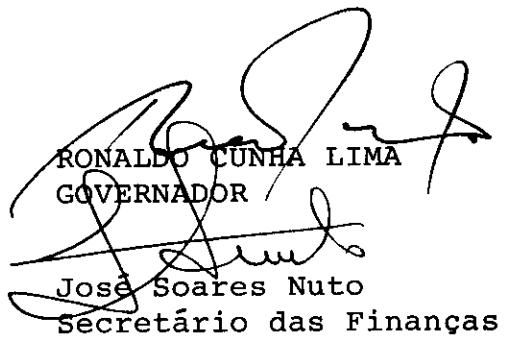
Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.





Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 1992; 104º da Proclamação da República.



RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR
José Soares Nuto
Secretário das Finanças